



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.º 23/2022/DLEG

Uruguaiana, 03 de fevereiro de 2022.

Ao Sr.

Cléber Renato Virgílio da Silva
Diretor Empresa BRK Ambiental Uruguaiana
Rua Gen. Flores da Cunha, 1516
CEP 97501-624
Nesta

Assunto: requer informações.

Prezado Senhor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 06/2022 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 0035/2022/LEG e aprovado pelo duto Plenário, solicitar a Concessionária BRK Ambiental que seja informado:

a) Se há acesso de rede coletora de esgoto para a residência de usuária residente a Rua Iris Valls nº 4482, bairro Rio Branco, em Uruguaiana, código de cliente nº 1713786-1, bem como encaminhe documentos comprobatórios e mapa descritivo e/ou registro de imagens que comprovem a existência de rede coletora para o atendimento à usuária;

b) Se, nos últimos 12 meses realizou alguma obra de instalação ou manutenção de rede coletora de esgoto no referido endereço, bem como apresente a referida comprovação desses serviços;

c) Informe desde que data efetua a cobrança de taxa de esgoto da referida usuária cadastrada, bem como qual é o referido percentual dessa cobrança.

2. Justifica-se o presente, em razão de que o Art. 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, estabelece que é dever do Vereador “*propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que forem julgadas convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar as que forem julgadas prejudiciais ou contrárias ao interesse público*”.

3. O art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços público, define que “*Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*”, o que impõe um controle e uma fiscalização permanente por parte do Poder Público para o cumprimento dessa determinação.

4. Além disso, o art. 7º, I, IV e V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, evidencia claramente os direitos e as obrigações dos usuários dos serviços públicos:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado;

IV – levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; (LEI FEDERAL Nº 8.987/1995)